



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COM CÂMARA FRIA, NOVO, ZERO KM

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Senhor GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado,, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026, homologado em, para **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COM CÂMARA FRIA, NOVO, ZERO KM**, conforme consta do processo administrativo nº 3.553/2026 – 1DOC, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) caminhão novo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo 2026 ou superior, de fabricação nacional, equipado com baú frigorífico, com potência mínima de 170 CV, transmissão manual, e demais características e especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.1.1 O veículo deverá ser entregue equipado com **baú frigorífico novo**, destinado ao transporte de produtos refrigerados, com faixa de temperatura operacional de **0°C a 5°C**, dotado de equipamento de refrigeração igualmente novo, devidamente instalado, integrado ao chassi do caminhão e em perfeitas condições de funcionamento.

1.1.2 A responsabilidade pela qualidade, desempenho e conformidade do veículo e do conjunto frigorífico será integralmente da Contratada, cabendo-lhe promover, às suas expensas, todas as substituições, correções ou adequações necessárias sempre que forem constatados defeitos, vícios ou impropriedades que comprometam a plena execução do objeto contratado.

1.1.3 A aquisição será custeada com recursos provenientes de **Transferência Especial da União – Emendas Parlamentares Individuais**, destinados à aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas adaptados à agricultura familiar e tecnologias sociais.

1.2 É de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto, incluindo, sem limitação, frete, transporte, seguro, tributos, taxas, **emplacamento, licenciamento**, aferição do tacógrafo, instalação do baú frigorífico, entrega técnica e fornecimento de todos os equipamentos, acessórios e itens de uso obrigatório exigidos pela legislação vigente.

1.3 O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.3.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, uma única vez, por até **30 (trinta) dias**, desde que solicitado formalmente pela Contratada antes do seu vencimento, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

1.4 O caminhão deverá ser entregue na sede do Município de Tupanciretã, junto ao Centro Administrativo, localizado na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, durante o horário de expediente (das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h), sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

1.5 O veículo deverá possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, sem limite de quilometragem, contados da data do recebimento definitivo, abrangendo integralmente defeitos de fabricação, materiais e montagem, tanto do caminhão quanto do equipamento frigorífico, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante.

1.6 A Contratada informou, em sua proposta, que possui assistência técnica autorizada pelo fabricante do caminhão, localizada a menos de 280 km (duzentos e oitenta quilômetros) de distância da sede do Município de Tupanciretã, com a indicação do endereço abaixo:

Nome da Concessionária:

Endereço:

Telefone/E-mail:

1.7 Durante o período de garantia, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Agronegócio será responsável pelo encaminhamento do veículo para as revisões e manutenções preventivas e corretivas previstas pelo fabricante, comprometendo-se a observar os prazos estabelecidos no manual de manutenção, mantendo registro das intervenções realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1 O acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, serão de responsabilidade da Comissão da Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Agronegócio, nomeada pela Portaria de nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo:

Gestor do Contrato: Cleonice Maria Missio Richter – Secretária Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio – Matrícula nº 7314-8

Fiscal do Contrato: Adílio Aloízio Serpa – Coordenador – Matrícula nº 7247-8

Fiscal do Contrato: Sílvia Machado Thomé da Cruz – Agente Administrativo – Matrícula nº 1610-123.5

2.1.1 Conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto Municipal nº 7629/2026, os fiscais do contrato são responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo:

- I - Verificar o cumprimento do objeto, **prazos**, condições e especificações do contrato;
- II - Atestar notas fiscais e documentos equivalentes, quando comprovada a regular execução;
- III - Registrar ocorrências, inconsistências e irregularidades verificadas durante a execução;
- IV - Solicitar providências e esclarecimentos à contratada, quando necessário;
- V - Elaborar relatórios de fiscalização e acompanhamento;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades constatadas.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.1.2 Conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto Municipal nº 7629/2026, o gestor do contrato é responsável pelo acompanhamento administrativo e pela adoção das providências necessárias à boa execução contratual, sem prejuízo das atribuições do fiscal.

2.2 O recebimento do objeto será realizado pela Comissão de Fiscalização, que verificará a conformidade do caminhão e do conjunto frigorífico com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a Contratada para sanar as inconformidades verificadas.

2.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do objeto fornecido, permanecendo obrigada a reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios ou incorreções constatadas durante o período de garantia.

2.4 Caso a Contratada deixe de entregar o objeto em conformidade com as especificações exigidas ou deixe de promover a substituição ou correção das irregularidades apontadas, a Comissão de Fiscalização comunicará o fato à autoridade competente para adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E DO REAJUSTE

3.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.3 O prazo de vigência do presente contrato será até a entrega do caminhão, sendo que a Contratada terá o prazo de **90 (noventa) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail, para entregar o caminhão na sede da Prefeitura de Tupanciretã, no horário de expediente, sem ônus para o município.

3.3.1 Será admitida a prorrogação do prazo de entrega do caminhão, uma única vez, por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado formalmente pela Contratada, por motivo justo e aceito pela Administração Municipal.

3.4 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 12 (doze) meses.

3.4.1 Havendo renovação/prorrogação do contrato, o valor devido poderá ser reajustado, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contados da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro índice que venha substituí-lo.

3.5 Todas as alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.1 O CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ pelo caminhão adquirido.

4.1.1 O preço acima compreende todas as despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto, incluindo, sem limitação, frete, transporte, seguro, tributos, taxas, **emplacamento, licenciamento**, aferição do tacógrafo, instalação do baú frigorífico, entrega técnica e fornecimento de todos os equipamentos, acessórios e itens de uso obrigatório exigidos pela legislação vigente, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do caminhão, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pela Comissão de Fiscalização, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

Dados bancários para pagamento

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

4.2.1 O pagamento do caminhão será efetuado com recursos provenientes de **Transferência Especial da União – Emendas Parlamentares Individuais**, destinados à aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas adaptados à agricultura familiar e tecnologias sociais.

4.3 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.4 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4.4.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

4.4.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

4.4.3 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.4.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

4.5 O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com contratação do serviço, objeto do presente contrato, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO

UNIDADE: 01 – COORDENAÇÃO DE FOMENTO AO AGRONEGÓCIO

PROJETO: 1.079 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO DA DESPESA: 9113 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

FONTE DE RECURSOS: 1706 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

C.O.: 3110 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS DA UNIÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 São obrigações do Contratante:

- ✓ Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, registrando todas as ocorrências relacionadas ao seu cumprimento.
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, condições de entrega e demais obrigações assumidas pela Contratada.
- ✓ Prestar à Contratada todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à perfeita execução do objeto, desde que solicitados tempestivamente.
- ✓ Receber provisoriamente o caminhão para realização das verificações quanto à quantidade, qualidade, características técnicas, funcionamento e conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora e do Contrato.
- ✓ Efetuar o recebimento definitivo somente após a constatação de que o objeto atende integralmente às especificações técnicas e contratuais.
- ✓ Recusar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua substituição, correção ou complementação, sem qualquer ônus para o Município.
- ✓ Notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.
- ✓ Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, observando as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, na proposta apresentada e no Contrato.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- ✓ Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato, após o recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da documentação exigida.
- ✓ Comunicar à Contratada, com a maior brevidade possível, qualquer fato que possa interferir na execução contratual.
- ✓ Zelar pela correta utilização do bem após o recebimento definitivo, observadas as recomendações técnicas do fabricante.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6.2 São obrigações da Contratada:

- ✓ Fornecer e entregar o objeto em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora, do Contrato e da legislação aplicável.
- ✓ Entregar caminhão novo, de primeiro uso, acompanhado de baú frigorífico igualmente novo e equipamento de refrigeração novo, devidamente instalados, integrados ao chassi, em perfeitas condições de funcionamento e com faixa de temperatura operacional de 0°C a 5°C, conforme especificações técnicas previstas neste certame.
- ✓ Entregar o veículo completo, devidamente montado, ajustado, testado e apto para imediato funcionamento, acompanhado de todos os equipamentos, acessórios e itens de segurança obrigatórios exigidos pela legislação vigente.
- ✓ Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo fabricação, montagem, instalação do baú frigorífico, frete, transporte, seguro, carga, descarga, tributos, taxas, emplacamento, primeiro licenciamento, aferição e certificação do tacógrafo, entrega técnica, manuais, ferramentas, acessórios obrigatórios e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- ✓ Realizar a entrega do caminhão na sede do Município de Tupanciretã, no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido no Contrato.
- ✓ Designar representante ou preposto devidamente habilitado para acompanhar a conferência, inspeção, testes de funcionamento e recebimento do objeto, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- ✓ Fornecer, no ato da entrega, todos os documentos pertinentes ao veículo e ao equipamento frigorífico, incluindo manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificados de garantia, relação de revisões obrigatórias, notas fiscais, certificados exigidos pelos órgãos competentes e demais documentos necessários a regular utilização do bem.
- ✓ Conceder garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados da data do recebimento definitivo, abrangendo integralmente defeitos de fabricação, materiais, montagem, componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, estruturais, bem como do baú frigorífico e do sistema de refrigeração, sem prejuízo da garantia legal e das garantias eventualmente superiores oferecidas pelo fabricante.
- ✓ Durante o período de garantia, reparar ou substituir, às suas expensas e sem qualquer custo para o Município, quaisquer componentes que apresentem defeitos de fabricação, funcionamento ou montagem, no prazo compatível com a natureza do reparo, incluindo peças, mão de obra, deslocamentos e demais despesas necessárias.
- ✓ O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e funcionamento do bem fornecido, permanecendo obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios ou irregularidades constatadas durante o período de garantia.
- ✓ Disponibilizar assistência técnica autorizada pelo fabricante localizada a uma distância máxima de 280 (duzentos e oitenta) quilômetros da sede do Município de Tupanciretã/RS, informando razão social, endereço, telefone e demais dados de contato antes da entrega definitiva do objeto.
- ✓ Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução contratual.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ✓ Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer, atrasar ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega, instalação, testes e demais obrigações previstas no Contrato.
- ✓ Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada.
- ✓ Manter atualizados, durante toda a vigência contratual, endereço, telefone, correio eletrônico, dados bancários e demais informações para contato, comunicando formalmente qualquer alteração ao Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- ✓ Cumprir toda a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de trânsito, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por seus empregados, representantes e eventuais subcontratados.
- ✓ Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, originalidade e integridade de todos os componentes, equipamentos e materiais empregados no objeto contratado.
- ✓ Responder integralmente por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades que venham a ser constatados após o recebimento definitivo, observado o prazo legal e contratual de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente contrato.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

9.1 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

9.2 Em relação à LGPD, o Contratante e a Contratada serão responsáveis isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

9.3 O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do Contrato.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 70/2026 e a proposta da Contratada.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, de de

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

Contratada

Gestor / Fiscais

Gestor do Contrato: Cleonice Maria Missio Richter – Secretária Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio

Fiscal do Contrato: Adílio Aloízio Serpa – Coordenador

Fiscal do Contrato: Silvia Machado Thomé da Cruz – Agente Administrativo